



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 05, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

(Antiga Lei Complementar nº 04/2002 – Renumerada Pela Lei Complementar 45/2011)
Altera Lei Complementar nº 03/2001 - Antiga Lei complementar 02/2001 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

Altera dispositivo do Código Tributário Municipal, e dá outras providencias.

O povo do Município de Mário Campos por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo I da tabela III, constante do Anexo III - Critérios para Lançamento e Cobrança de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a que se refere o art. 73 da Lei Complementar Nº 02*, de 29 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei Complementar, dando cumprimento ao estabelecido no inciso I do artigo 88 da Emenda Constitucional Nº 037, de 12 de junho de 2002, seguinte: (*Atual Lei Complementar nº 03/2001 – Renumerada pela Lei Complementar nº 45/2011).

ANEXO III

TABELA III

TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

CRITÉRIOS P/ LANÇAMENTO E COBRANÇA	ALÍQUOTA % S/ VR. SERVIÇO
GRUPO I	
PELO VALOR DO SERVIÇO PRESTADO	
1. Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise ambulatorio pronto-socorros, manicômios, casas de saúde de repouso e de recuperação e congêneres.	2
2. Bancos de sangue, leite pele, olhos, sêmen e congêneres	2
3. Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1 e 2 deste grupo e 1 Grupo II, prestados através de planos de medicina de grupo convênios inclusive com empresas para assistência a empregados.	2
4. Planos de saúde prestados para empresas que esteja incluídas no item 3 deste Grupo e que cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta mediante indicação do beneficiário do plano.	2
5. Hospitais veterinários clínicas veterinárias e congêneres.	2
6. Guarda tratamento amestramento adestramento embelezamento alojamento e congêneres relativos a animais.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

7. Barbeiros, cabeleireiros manicures pedicuros, tratamento de pele depilação e congêneres.	2
8. Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres.	2
9. Varrição coleta, remoção e incineração de lixo.	2
10. Limpeza e drenagem de rios e canais	2
11. Limpeza, manutenção e conservação de imóveis inclusive vias públicas parques e jardins.	2
12. Desinfecção, imunização higienização e congêneres.	2
13. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos	2
14. Incineração e resíduos qualquer.	2
15. Limpeza de chaminés.	2
16. Saneamento ambiental e congêneres.	2
17. Assistência Técnica	2
18. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista, organização, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.	2
19. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica financeira ou administrativa.	2
20. Análises, inclusive de sistemas, exames pesquisas e informações coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2
21. Perícias, laudos, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.	2
22. Traduções e interpretações.	2
23. Avaliação de bens.	2
24. Datilografia, estenografia, expediente, secretária em geral e congêneres.	2
25. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.	2
26. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

27. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM)	2
28. Demolição.	2
29. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias, produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	2
30. Florestamento e reflorestamento	2
31. Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	2
32. Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.	2
33. Paisagismo, jardinagem e decoração (Exceto o fornecimento de mercadorias que fica sujeito ao ICMS)	2
34. Raspagem calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.	2
35. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	2
36. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2
37. Organização de festas e recepções: Buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	2
38. Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio	2
39. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).	2
40. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.	2
41. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2
42. Agenciamento, corretagem ou intermediação ou direitos da propriedade industrial, artística ou literária.	2
43. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (FRANCHISE) e de faturação (FACTORING) executando-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

44. Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, guias de turismo e congêneres.	2
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis não abrangidos nos itens 40ª a 44.	2
46. Despachantes	2
47. Agentes da propriedade industrial.	2
48. Agentes da propriedade artística.	2
49. Leilão.	2
50. Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.	2
51. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (Exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	2
52. Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	2
53. Vigilância ou segurança de pessoas e bens.	2
54. Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.	2
55. Diversões públicas:	2
a) cinemas, “taxi dancing” e congêneres;	2
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;	2
c) exposições, com cobrança de ingressos	2
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	2
e) jogos eletrônicos;	2
f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.	2
g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.	2
56. Distribuição e vendas de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	2
57. Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

televisão)	
58. Gravação e distribuição de filmes e vídeo - tapes.	2
59. Fotografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.	2
60. Fotografia e cinematografia inclusive revelação ampliação cópia reprodução e trucagem.	2
61. Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculo, entrevistas e congêneres.	2
62. Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.	2
63. Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)	2

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mario Campos, 30 de dezembro de 2002.

Alberto Agostinho Candido
Prefeito Municipal